



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 7.288 DE 1º DE ABRIL DE 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando o artigo 156, item I, § 1º da Constituição Federal, a Súmula 160 do STJ e os artigos 32 a 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida bonificação de 20% (vinte por cento) sobre os valores referentes ao IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Urbanos) do exercício de 2016, quando do pagamento da parcela única até a data de 13 de maio de 2016.

§ 1º Abono de 15% (quinze por cento) quando do pagamento da parcela única até a data de 13 de junho de 2016.

§ 2º Abono de 10% (dez por cento) quando do pagamento da parcela única até a data de 13 de julho de 2016.

Art. 2º - Fica estabelecida a condição de pagamento do IPTU/TSU do exercício 2016 em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas de igual valor, com os vencimentos em:

Parcela Única com abono de 20%: até 13/05/2016

Parcela Única com abono de 15%: até 13/06/2016

Parcela Única com abono de 10%: até 13/07/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PARCELADO:

- 1ª Parcelaem 13/05/2016
- 2ª Parcela.....em 13/06/2016
- 3ª Parcela.....em 13/07/2016
- 4ª Parcela.....em 13/08/2016
- 5ª Parcela.....em 13/09/2016
- 6ª Parcela.....em 13/10/2016
- 7ª Parcela.....em 13/11/2016
- 8ª Parcela.....em 13/12/2016

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 1º de abril de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL